



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Açailândia

LEI nº 087/93 de 29 de setembro de 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Açailândia aprova e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a adquirir, por desapropriação, o imóvel
localizado nesta Comarca de Açailândia, no Distrito de
Itinga, de propriedade de Ajasso Soares Dias, com área de
28,3374 ha e perímetro de 2.274,76 km, partindo do Marco
MO3, cravado na divisa com o lote de Manoel da Silva Barros
e Ajasso Soares Dias; deste com azimute de 67º39'08" e
distância de 536,00m, até o Marco MO2, cravado na divisa do
lote de Ajasso Soares Dias; deste com azimute de 172º36'08"
e distância de 617,45m, até o Marco MO4; deste com azimute
de 257º15'08" e distância de 282,20m, até o Marco MO5; deste
com azimute de 230º27'29" e distância de 216,04m, até o
Marco MO13, cravado na divisa do lote de Amaro Rodrigues dos
Santos; deste com azimute de 349º37'20" e distância de
274,02m, até o Marco ME11, cravado na divisa do lote de
Manoel da Silva Barros; deste com azimute de 346º04'08" e
distância de 349,05m, até o Marco MO3, ponto inicial da
descrição deste perímetro, com limites, ao norte, com Ajasso
Soares Dias; ao este e ao sul com o lote de Ajasso Soares
Dias; e a oeste com o lote de Amaro Rodrigues dos Santos e o
lote de Manoel da Silva Barros, imóvel esse a ser
desmembrado da gleba de terra denominada Fazenda Bom
Sucesso, gleba onze, lote 05, parte da Fazenda Itinga, com
área de 112.56.57 ha (cento e doze hectares, cinquenta e
seis ares e sete centiares) e perímetro de 4.708,67m,
localizada à margem direita da Rodovia BR-010, sentido
Belém-Brasília, na altura do km 1480, adentrando
aproximadamente um quilômetro.

Parágrafo único - O imóvel descrito no caput
deste artigo destinar-se-á à implantação de um loteamento e
outras obras necessárias ao desenvolvimento do município e
bem estar do seu povo.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Açailândia


Art. 2º - A aquisição do imóvel descrito no artigo primeiro e segundo desta Lei, obedecerá rigorosamente às normas contidas no Decreto lei 3.365, de 21 de Junho de 1941 (que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública), inclusive no que se referir às formas de pagamento, a qual deverá ser feita judicialmente por ação própria e nos prazos fixados pela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o domínio do imóvel descrito no caput artigo 1º para a Fundação de Desenvolvimento do Município de Açailândia, criada pela Lei municipal nº 079, de 17 de maio de 1993.

Parágrafo único - A Fundação de Desenvolvimento do Município de Açailândia fica autorizada a promover a entrega dos lotes de conformidade com o que preceitua o Parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia, 29 de setembro de 1993


Ildemar Gonçalves dos Santos
prefeito municipal

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1954

1954

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO